



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 4002

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2014

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Luis Fernando de Oliveira

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Mueller**

**1º VICE PRESIDENTE**

**Angela Theodoro da Costa**

**2º VICE PRESIDENTE**

**Carlos Roberto Rodrigues**

**1º SECRETÁRIO**

**Valdecir Dias da Silva**

**2ª SECRETÁRIO**



### Sumário

|   |       |
|---|-------|
| Atos do Prefeito.....                                       | 2 a 3 |
| Gabinete de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse..... | 3     |
| Secretaria Municipal de Saúde.....                          | 3 a 4 |
| Secretaria Municipal de Cultura.....                        | 4     |

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2476/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

ALTERAR, os termos da Portaria nº 2086/2014-SEMAD, que exonerou **MARIA LUCIA DAMASCENO DA SILVA** – Matrícula nº 96008, onde se lê: 30.04.14 leia-se, 30.05.14.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2477/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

ALTERAR, os termos da Portaria nº 2087/2014-SEMAD, que exonerou **SUELY BORGES DOS SANTOS** – Matrícula nº 95999, onde se lê: 30.04.14 leia-se, 30.05.14.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2478/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

ALTERAR, os termos da Portaria nº 2088/2014-SEMAD, que exonerou **VINICIO MORAES E SILVA** – Matrícula nº 95297, onde se lê: 30.04.14 leia-se, 30.05.14.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2480/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 16 de junho de 2014, a funcionária **ELIANE DE ARAUJO NEVES**, Professor II - Matrícula nº 9726, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 7734/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2481/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 29 de maio de 2014, a funcionária **DEISE FERNANDES DA SILVA**, Professor II - Matrícula nº 8831, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 6851/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2482/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 02 de junho de 2014, a funcionária **JACQUELINE ANTONIA MAGGESISSI OUVERNEY**, Professor II - Matrícula nº 10221, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 7229/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2483/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 30 de maio de 2014, a funcionária **HELENA FERREIRA DE SOUZA**, Professor II - Matrícula nº 9842, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 7212/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2484/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 30 de maio de 2014, a funcionária **REGINA CELIA RAMOS DA SILVA**, Apoio Administrativo - Matrícula nº 8017, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 7144/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2485/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 30 de maio de 2014, o funcionário **WILSON PAZ DA SILVA**, Técnico de Informática - Matrícula nº 10064, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 7160/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2499/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D I S P E N S A R, a funcionária **FATIMA HENRIQUES KALLIL** - Matrícula nº 20497, da Função de Agente de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde/Programa DST/AIDS, conforme solicitação contida no Processo nº 7548/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2500/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 11 de junho de 2014, o funcionário **MARCELO MACHADO DOS SANTOS**, Guarda Municipal - Matrícula nº 8256, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, conforme solicitação contida no Processo nº 7653/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2520/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 07 de julho de 2014, a funcionária **LINDINALVA DO NASCIMENTO ABRAHAO**, Auxiliar Enfermagem - Matrícula nº 27513, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Processo nº 8613/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2664/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 14 de julho de 2014, **JULIANA CARVALHO DE SOUZA VELOSO** - Matrícula nº 77244, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2682/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de 16 de julho de 2014, da Portaria nº 5137/2010-SEMAD, relativamente à disponibilidade da funcionária **CATIA DA SILVA CUNHA** - Matrícula nº 5517, conforme solicitação feita através do Ofício nº 19/CADAT/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2683/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R, a contar de 17 de julho de 2014, a funcionária **CATIA DA SILVA CUNHA** - Matrícula nº 5517, passe a disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Central da Dívida Ativa - Comarca de João de Meriti, conforme solicitação feita através do Ofício nº 19/CADAT/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em de julho 22 de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2685/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de 16 de julho de 2014, da Portaria nº 1524/2013-SEMAD, relativamente à disponibilidade da funcionária **DILCEA FELICIO DA SILVA** - Matrícula nº 27197, conforme solicitação feita através do Ofício nº 20/CADAT/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2686/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R, a contar de 17 de julho de 2014, a funcionária **DILCEA DA SILVA FELICIO** - Matrícula nº 27197, passe a disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Central da Dívida Ativa - Comarca de João de Meriti, conforme solicitação feita através do Ofício nº 20/CADAT/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em de julho 22 de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSE

### NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos

Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 04/08/2014, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0298.046-24/2009, sob a gestão do Ministério do Turismo, o valor de **R\$ 341.055,00 (trezentos e quarenta e um mil, cinquenta e cinco reais)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto a Implantação do Calçadão de Eden.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA SRP- SEMUSN.º 12/2014

Pregão Presencial nº 015/2014  
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.993/0001-88, com sede na Avenida Presidente Lincoln, s/n - 3º andar s/307- Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs 4550 de 08 de Novembro de 2006 e 5.265, de 30 de novembro de 2011, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 015/2014, vinculada ao Processo SEMUS- 15-062/2014, RESOLVEM: Registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

aquisição de material descartável de uso contínuo de qualidade para recomposição da grade de consumo do almoxarifado central no atendimento às dispensações para o Restaurante da SEMUS, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, do correspondente Edital, nas quantidades a seguir demonstradas.

### QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES E PREÇOS PARA SRP

| ITEM | DENOMINAÇÃO UNID.                        | QUANT.    | Empresa    | VEN-      |
|------|--|-----------|------------|-----------|
|      |  |           |            | CEDORA    |
|      |  |           | R\$ UNIT.  | R\$ TOTAL |
| 1    | Guardanapo 20x20 (cx com 5000 pct)       | cx        | 350        |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 3 9 , 5 0 |            |           |
|      |  |           | 13.825,00  |           |
| 2    | Quentinha nº 08 manual com tampa         | cx        | 3000       |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 1 5 , 5 0 |            |           |
|      |  |           | 46.500,00  |           |
| 3    | Copo descartavel 200ml p/ água           | cx        | 2400       |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 8 9 , 5 0 |            |           |
|      |  |           | 214.800,00 |           |
| 4    | Copo descartavel 50ml p/ café            | cx        | 90         |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 6 6 , 5 0 |            |           |
|      |  |           | 5.985,00   |           |
| 5    | Tampa para copo descartável de 100 ml    | cx        | 2000       |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 7 5 , 5 0 |            |           |
|      |  |           | 18.875,00  |           |
| 6    | Tampa para copo descartável de 300 ml    | cx        | 2000       |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 7 7 , 0 0 |            |           |
|      |  |           | 19.250,00  |           |
| 7    | Saco plástico transparente 50x70x0,20    | kg        | 1500       |           |
|      | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 1 3 , 4 0 |            |           |



|                                 |   |    |  |  |
|---------------------------------|---|----|--|--|
| 20.100,00                       |   |    |  |  |
| 8                               | Copo para sobremesa de 100ml (cx c/2000)            | cx |  |  |
| 250                             | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b>            |    |  |  |
| 49,60                           | 12.400,00   |    |  |  |
| 9                               | Copo para sobremesa de 300ml (cx c/2000)            | cx |  |  |
| 250                             | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b>            |    |  |  |
| 91,20                           | 22.800,00   |    |  |  |
| 10                              | Colher descartável para refeição (cx c/ 1000) unid. |    |  |  |
| cx                              | 150 <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS</b>              |    |  |  |
| <b>LTDA.</b>                    | 39,20 5.880,00                                      |    |  |  |
| 11                              | Faca descartável para refeição (cx c/1000) unid.    | cx |  |  |
| 70                              | <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b>            |    |  |  |
| 39,20                           | 2.744,00  |    |  |  |
| 12                              | Garfo descartável para refeição (cx c/ 1000) unid.  |    |  |  |
| cx                              | 70 <b>ALFATRIZ DIST. DE ALIMENTOS</b>               |    |  |  |
| <b>LTDA.</b>                    | 39,20 2.744,00                                      |    |  |  |
|                                 | 13 Papel toalha multi-uso c/ 2 rolos na             |    |  |  |
| cor branca, folha dupla         | pct 450 <b>ALFATRIZ</b>                             |    |  |  |
| <b>DIST. DE ALIMENTOS LTDA.</b> | 2,75 1.237,50                                       |    |  |  |

**Parágrafo único** – Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação..

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo já fixado no correspondente Edital, a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.  
**Parágrafo Único** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Secretaria Municipal de Saúde (Órgão promotor de certame)(Órgão promotor de certame) (Endereço do órgão promotor do certame). Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IPC “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IPC “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa; Pela inexecução parcial ou total do contrato:
  - advertência;
  - multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;
  - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
  - quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
  - quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
  - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
  - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

**Parágrafo Quarto** – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quinto** – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

- quando for o caso, a contratante reterá dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA

- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

- Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais n.º 4550/2006 e 4.833/2009, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 21 de julho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

OSCAR BERRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

ALFATRIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – ME  
(CNPJ-01.350.346/0001-82);

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura Arte e Cidadania de São João de Meriti, convocam todos os conselheiros, artistas, ativistas, responsáveis por instituições e grupos culturais e os interessados nos assuntos da cultura em nosso município para participar da 2ª Consulta Pública sobre o Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura, que será realizada no dia 09 de Agosto de 2014, sábado, das 9 às 13h, no Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas, Avenida Automóvel Club, 206, Centro, São João de Meriti.

Fernanda Braga  
Secretária Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania